

Por correio eletrónico

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia, Obras
Públicas, Planeamento e Habitação
Dr. Afonso Oliveira
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

C/c Gabinete do
Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
		ANACOM-2022379723	26 OUT. 2022

Assunto: Interpretação do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.

A Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas (nova LCE), estabelece na disposição normativa identificada em epígrafe que «[a]s condições técnicas e de segurança são aprovadas no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei, após consulta aos operadores e aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas».

Referindo-se o citado preceito legal à aprovação – ou seja, à definição *ab initio* – de condições técnicas e de segurança cuja elaboração envolve a consulta prévia aos operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, o mesmo pretenderá ter como destinatário a ANACOM. Sucede que esta Autoridade não identifica, na nova LCE, a que condições técnicas e de segurança (a aprovar) pretende o legislador referir-se, motivo pelo qual se solicita a clarificação, com a maior brevidade possível, do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2022.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira
Diretor do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração